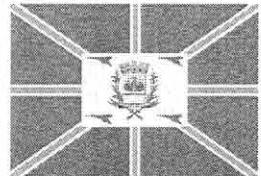




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 13/2017

“Autoriza a celebração de Convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias de catarata, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para consecução de interesse público recíproco, objetivando a realização de cirurgias de catarata, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância ao disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º Para consecução do Convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar a mencionada entidade, recurso financeiro no valor total de R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), a fim de custear a realização das cirurgias de catarata, conforme plano de trabalho aprovado, constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado que o valor do recurso financeiro cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesistas, lentes, medicamentos e demais materiais necessários a realização das cirurgias.

Art. 3º A celebração do Convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercambio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

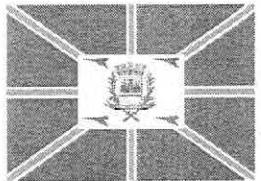
- I – razões que justifiquem a celebração do Convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X – comprovar filantropia;

XI – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de Convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de Convênio para pagamento constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de Convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

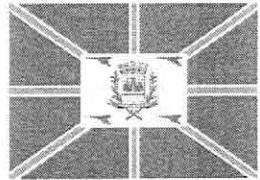
VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do Convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do Convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Art. 5º O Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O Convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculado a fonte 149, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

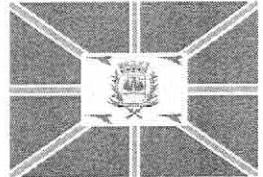
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

João Batista Arantes da Silva
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a celebração de Convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias de catarata, dando outras providências”.

Deve ser ressaltado que a celebração do Convênio proposto encontra amparo no disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 198 da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação.

Como se nota, a lei fundamental não faz distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, desde a atenção primária aos serviços de alta complexidade, uma vez que a saúde tipifica como o bem jurídico indissociável do direito à vida, sendo certo que é dever do Estado tutelá-la.

Nesse norte, a celebração do Convênio é justificada para realização de cirurgias de cataratas a fim de atender as necessidades dos pacientes constantes da fila de espera, assim como as ações judiciais vigentes.

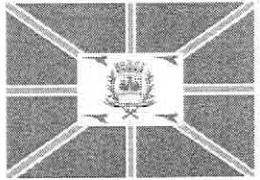
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 11 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, representada pela sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº ... resolvem, com base na Lei nº _____, de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari o recurso financeiro no valor total de R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), a fim de custear a realização de cirurgias de catarata, com início em 01/12/2017 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia, em pagamento a realização das cirurgias de catarata, no valor total de R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho que compõe o anexo II da Lei nº xxxx, de xx de xxxx de 2017;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia realizar o total de 133 (cento e trinta e três) cirurgias de catarata no decorrer do período de 01/12/2017 a 31/12/2018, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 A convenente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

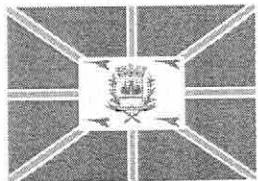
3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante Cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº.....de 2017, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Convênio vigorara até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº.de....de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00, Fonte 149.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos participes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

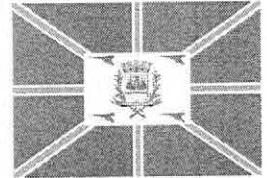
9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2017.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs
da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

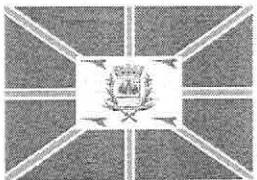
1^a _____
CPF: _____

2^a _____
CPF: _____

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. Coelho".



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia			CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			CEP: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
	Início 01/12/2017	Término 31/12/2018
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia para realização de cirurgias de catarata.		

Identificação do Projeto

Realização de cirurgias de catarata, sendo 40 (quarenta) procedimentos mensais nos 3 (três) primeiros meses de execução do Convênio (1ª etapa) e de 13 (treze) procedimentos no último mês (2ª etapa), com aplicação de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar relativo ao incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC habilitado na Portaria nº 1.714, de 7 de julho de 2017.

Justificativa da Proposição

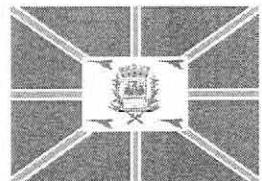
Conforme as disposições contidas no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recursos provenientes de emendas parlamentares serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, sendo que no caso de entidades privadas sem fins lucrativos também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênero de contratualização, vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos (art. 3º, §§ 3º e 4º). Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto na portaria de habilitação, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 29, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar à Santa Casa de Misericórdia para a realização de aproximadamente 133 (cento e trinta e três) cirurgias de catarata, sendo feitas até 40 (quarenta) cirurgias mensais, a fim de atender à demanda municipal para tais procedimentos, especialmente no que se refere à lista de espera existente.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid/mês	Qtde	Início	Término
1	1ª	Realização de 120 (cento e vinte) cirurgias de catarata, sendo feitas 40 (quarenta) cirurgias ao mês.	40	120	01/12/2017	31/02/2018
2	2ª	Realização de 13 (treze) cirurgias de catarata ao mês.	13	13	01/03/2017	31/03/2018



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
	Repasso de recurso financeiro mensal	R\$180.000,00, nos 3 (três) primeiros meses de execução do convênio.	0,00	R\$180.000,00
		R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) no último mês de execução do convênio		R\$19.500,00
	TOTAL GERAL MÉDIO	R\$199.500,00	0,00	R\$199.500,00

5. Cronograma de desembolso, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2017) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					60.000,00

5.1 Cronograma de desembolso, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2018) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
60.000,00	60.000,00	19.500,00			
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____ / ____ /2017

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____ / ____ /2017

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari - MG
Tel: (34) 3690-3263 - E-MAIL: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício n.º 333/2017/SMS/Administrador

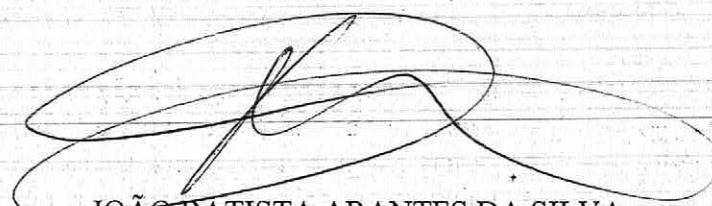
Araguari, 06 de Dezembro de 2017

À Sra. Karina Santana da Silva
Procuradoria Geral do Município
Praça Gaioso Neves, 129, Centro
Araguari/MG

Assunto: Solicita elaboração de projeto de lei para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia

1. Venho por meio deste solicitar envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari com vistas à realização de procedimentos de cirurgias de catarata custeadas a partir de recurso proveniente de emenda parlamentar habilitado pela Portaria Nº 1.714 de 7 de julho de 2017.
2. Esta solicitação é justificada a fim de atender a elevada procura por procedimentos de cirurgia de catarata, de modo que os quantitativos disponibilizados anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a esses procedimentos, não têm sido suficientes para atender a demanda. Assim, o convênio a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia, em incremento temporário ao atendimento disponibilizado pelo município, possibilitará eliminar a lista de espera para cirurgias de catarata.

Desde já agradecemos a atenção, na certeza que seremos atendidos,



JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Araguari



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari - MG
Tel: (34) 3690-3263 - E-MAIL: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício n.º 334/2017/SMS/Administrador

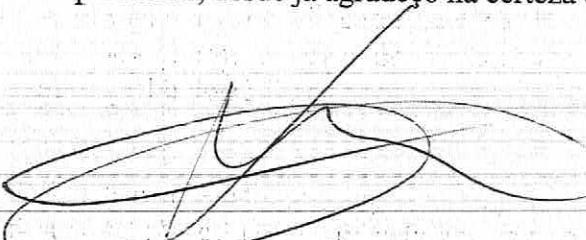
Araguari, 06 de Dezembro de 2017.

Ao Sr. Eduardo Tadeu de Paula
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio, nº 163
Araguari/MG

Assunto: Solicita apreciação de plano de trabalho para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari

1. Venho por meio deste solicitar apreciação do Plano de Trabalho para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari com vistas à realização de procedimentos de cirurgias de catarata custeadas a partir de recurso proveniente de emenda parlamentar habilitado pela Portaria Nº 1.714 de 7 de julho de 2017.
2. Essa solicitação é justificada a fim de atender a elevada procura por procedimentos de cirurgia de catarata, de modo que os quantitativos disponibilizados anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a esses procedimentos, não têm sido suficientes para atender a demanda. Assim, o convênio a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia, em incremento temporário ao atendimento disponibilizado pelo município, possibilitará eliminar a lista de espera para cirurgias de catarata.

Sem outro particular, desde já agradeço na certeza em ser atendido,


JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

 06/12/2017
Glaucenia L. S. Dantas
Secretaria Executiva
CMS/Araguari-MG
16:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari - MG
Tel: (34) 3690-3263 - E-MAIL: secsaude@araguari.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, João Batista Arantes da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Araguari, portador do RG nº 176.367 e CPF 272.922.316-91, declaro para os devidos fins que os preços apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Araguari para custear a realização de cirurgias de catarata e demais procedimentos relacionados (consultas pré e pós cirurgia, exames de biometria, mapeamento de retina, microscopia especular, topografia computadorizada, entre outros), especificados no Plano de Trabalho, estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Araguari, 06 de Dezembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA". It is enclosed within a large, stylized oval.

JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Araguari/MG

Cataratas

Edilaine <edilaine@santacasaaraguari.com.br>

ter 05/12/2017 15:37

Para:admsaudearaguari@outlook.com <admsaudearaguari@outlook.com>;

Cc:danioloelho@santacasaaraguari.com.br <danioloelho@santacasaaraguari.com.br>;

Dermerval,

Valor de cirurgias de CATARATAS conforme solicitação ofício n.º 296/2017/SMS/Administrador:

1. Estima conseguir realizar até **40 cirurgias de catarata** por mês.
2. Os valores dos procedimentos estão orçados em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada:**

- Honorários médicos com lente = R\$ 932,72
- Anestesistas = R\$ 200,00
- Hospital = R\$ 367,28

OBS.: Nos valores estão incluído consulta pré e pós cirurgia, exceto triagem. Exames de biometria, mapeamento de retina, microscopia especular, topografia computadorizada, facoemulsificação com implante de LIO dobrável.

OSB.: a triagem e seleção de pacientes devem ser realizados exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Araguari.

A proposta visa atender exclusivamente o recurso da **EMENDA PARLAMENTAR**.

Att.,
Danilo Coelho
98861.2065



De Misericórdia de Araguari-MG

Edilaine Garcia Ribeiro

Administradora

Tel: (34) 3249-1500 / Ramal: 1583

Cel: (34) 9 8403-1678

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE
MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Execução de Convênios na Área de Saúde

Fonte	Dotação Orçamentária
149	02.22.00.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267

sauda@araguari.mg.gov.br

38.440-072 - Araguari - Minas Gerais

Araguari, 15 Fevereiro de 2017.

Ofício: 0018/2017/SECSAUDE/PMA

Remetente: Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal de Araguari-MG
João Batista Arantes da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Destinatário: Excentíssimo Senhor
Tenente Lúcio
DD. Deputado Federal

Prezado Deputado,

Cordialmente gostaríamos por meio deste, primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso município. Serve o presente para solicitarmos recursos financeiros para a área da saúde de nosso município. Conforme encontro realizado em 08 de fevereiro de 2017, reinteramos nossa necessidade de realizarmos cirurgias de Catarata e cirurgias cardíacas, sendo:

- Cirurgias oftalmológicas de Catarata - R\$ 200.000,00
- Cirurgias cardíacas - R\$ 300.000,00

Na certeza de contarmos com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol da saúde dos municípios de Araguari-MG.

Atenciosamente,

João Batista Arantes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal de Araguari-MG

Postado via Sedex 10 cl AR em 17/02/17.
às 16:10 hs

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA EXECUTIVA CIRA/CIR



PROPOSTA/PROJETO CADASTRADO NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PÉRMANTE REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UBS E CUSTEIO

Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE	NUMERO DA PROPOSTA	NOME DO DEPUTADO	VALOR TOTAL	ASSUNTO	UNIDADE/INSTITUIÇÃO
1	Araguari	INCREMENTO MAC	36000.1273412/01-700	Tenente Lúcio	R\$500.000,00		Santa Casa de Misericórdia
2	Araguari	EQUIPAMENTO	19250.7650001/17-001	Wellinton Prado	R\$190.000,00	ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLOGICO	Secretaria Municipal de Saúde
3	Araguari	INCREMENTO MAC	36000.1112942/01-700	Eduardo Barbosa	R\$41.193,00		APAE
4							

Av. Belo Horizonte, 1084 Bairro Martins – CEP – 38400-454- Uberlândia – MG – Telefone: 3304-1307.

E-mail: ngm.udid@saude.mg.gov.br / cib.udid@saude.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1.714, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

PORTARIA Nº 1.714, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E DA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR- LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600011177201700	200.000,00	33120018	200.000,00	10122201545250032	2445859	200.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	36000129546201700	300.000,00	20290002	300.000,00	10122201545250032	2485729	300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	36000126522201700	300.000,00	20290002	300.000,00	10122201545250032	2448173	300.000,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000112287201700	280.000,00	20750002	280.000,00	10122201545252351	2183803	126.443,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000112289201700	8.000,00	31860005	8.000,00	10122201545250031	5451914	77.282,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111295201700	66.382,00	31860005	66.382,00	10122201545250031	7574029	649,00
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121209201700	350.000,00	24820001	350.000,00	10122201545250031	2696045	66.382,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000112343201700	31.565,00	31860005	31.565,00	10122201545250031	5060761	350.000,00
MG	ARACUAI	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	36000125475201700	125.000,00	27640010	125.000,00	10122201545250031	3660230	31.565,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111294201700	41.193,00	31860005	41.193,00	10122201545250031	2134276	125.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	36000127341201700	500.000,00	37680008	500.000,00	10122201545250031	2764725	41.193,00
MG	ARAXA	ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA	36000113114201700	200.000,00	37130006	200.000,00	10122201545250031	2145960	500.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112749201700	76.599,00	31860005	76.599,00	10122201545250031	2164620	100.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124716201700	400.000,00	31550010	400.000,00	10122201545250031	2180766	400.000,00
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124725201700	150.000,00	14050009	150.000,00	10122201545250031	2165619	150.000,00
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113664201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2192632	100.000,00



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou deadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, benificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº